PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 21.000, DE 29 DE JULHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2020 - PROREFIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O *caput* do art. 4º, juntamente com seu § 4º, da Lei nº 21.000, de 29 de julho de 2020, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º Os créditos tributários vencidos poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, abstraindo-se os juros de mora, multas e multas punitivas, estas decorrentes de descumprimento de obrigações principais e acessórias, de até:

.....

§ 4º O Contribuinte que possuir débito com a Fazenda Pública, inscrito ou não em Dívida Ativa superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), gozará dos benefícios do *caput* deste artigo nos juros de mora, multas e multas punitivas, estas decorrentes de descumprimento de obrigações principais e acessórias, desde que liquidados em no máximo 10 (dez) parcelas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.